



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL

DISPENSA nº 0012/2026

Processo nº BJI-030209/000659/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

012/2026

OBJETO

AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADOURA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, NOVA E DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMO DE 15 KG, DESTINADA À CASA LAR, UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$- 2.757,83 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ABERTURA

26/10/2026 – 8h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS Sim

Portal:

Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO BJI- BJI-030209/000659/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Torna-se público que o *Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ*, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 por meio da INTERNET. A presente dispensa reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas condições previstas neste Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

Data da sessão: 26/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

LINK DO EDITAL: www.gov.br/compras

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta dispensa **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LAVADOURA DE ROUPAS AUTOMÁTICA, NOVA E DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMO DE 15 KG, DESTINADA À CASA LAR, UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Programa de trabalho: 08.244.0111.2620.0000

Elemento de despesa: 4.490.52.00

Ficha: 503

Fonte de recurso: 720

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ **2.757,83 (dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ELETRÔNICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

4.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO OS FORNECEDORES:

4.5.1- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s); estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.2-O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor; organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.5.3- Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

4.5.4- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.5- INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.5.5.1O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.5.5.2 A presente dispensa de licitação é exclusiva para MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).Em conformidade da Lei Complementar nº 123/06.

4.5.5.3O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.5.5.4- *O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.5.5.5- *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega.*

4.5.5.6 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.5.5.7 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

4.5.5.8 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.5.9 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. FASE DE LANCES

5. 1- A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2- O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.

5.3- O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 0,1 (um centavo).**

5.6- Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.7- Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8- Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9- Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10- O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.3- A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.4- Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5- Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.6- Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.7- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

· SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

· Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

· A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

· Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

· A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.1- O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.2- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7.3- Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1- contiver vícios insanáveis;

6.8.1.1- não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.1.2- apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.1.3- não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.1.4- Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

· for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8.1.5- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.8.1.6- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.8.1.8- A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1.9- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.1.10- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8.1.11- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8.1.12- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8.1.13- Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1- Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Anexo IV e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances **no prazo de 02 (duas) horas, juntamente com a proposta reajustada.**

9.2- A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3- É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5- Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

9.6- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11- Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

9.12- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13- Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10- CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

10.2- Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.3- O adjudicatário terá o prazo de *02 (dois) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3- O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.1.1- dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3- dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 11.1.4- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.7- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.8- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.1.2- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta leve deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações graves.
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.1.3- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.1.4- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.1.5- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).
- 11.1.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.1.7- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.1.8- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.1.9- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.1.11- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

11.1.12- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.1.13- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1- republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3- No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4- fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.1.5- As providências dos sub itens também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.1.6- Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.1.7- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.1.9- Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.1.10- No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.11- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.1.12- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.1.13- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I –Termo de Referência (**documento SEI 00307183**)

ANEXO II– Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III–Modelo de Proposta;

ANEXO IV- Relação dos documentos de Habilitação.

Bom Jesus do Itabapoana , 19 de outubro de 2026

JULIA APARECIDA DINIZ LEITE
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, com capacidade nominal mínimo de 15 Kg, destinada à Casa Lar, unidade de acolhimento institucional vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO E PREÇO ESTIMADO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	617496	1 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, destinada à Casa Lar, com capacidade nominal mínima de 15 kg; cor branca, preta ou inox; abertura superior ou frontal; múltiplos ciclos e programas de lavagem, incluindo centrifugação; cesto interno em aço inoxidável ou material de alta resistência e durabilidade; painel de controle digital ou mecânico; alimentação elétrica em 127 V; classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis; produto entregue em embalagem original, íntegra e adequada ao transporte, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.	01	R\$ 2.757,83

2.1. O valor acima corresponde à estimativa constante do Estudo Técnico Preliminar. A estimativa definitiva deverá ser aquela formalmente instruída no processo, acompanhada dos preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte.

2.2. A descrição do CATMAT possui caráter auxiliar para identificação do objeto. Em eventual divergência, prevalecerá a descrição detalhada constante deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por finalidade substituir o equipamento atualmente utilizado pela Casa Lar, que se encontra em avançado estado de desgaste, demanda reparos constantes e onerosos e apresenta risco de interrupção do funcionamento.

3.2. A Casa Lar funciona em regime de atendimento ininterrupto e necessita realizar a higienização cotidiana das roupas de cama, banho, uniformes e vestuário pessoal das crianças e dos adolescentes acolhidos. A indisponibilidade do equipamento compromete a rotina de lavagem e pode prejudicar as condições adequadas de higiene, salubridade e organização da unidade.

3.3. A demanda surgiu de forma superveniente em razão da avaria e do desgaste do equipamento anteriormente utilizado, não tendo sido inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual de 2026. Conforme registrado no ETP, deverá ser promovida a correspondente atualização do planejamento.

3.4. Conforme análise constante do ETP, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor constitui a solução indicada, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à regular instrução processual e à confirmação dos pressupostos legais, orçamentários e de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no fornecimento de 01 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, com capacidade mínima de 15 kg, alimentação elétrica em 127 V, eficiência energética mínima “A”, quando aplicável, e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.2. Integram o fornecimento todos os custos necessários à disponibilização do equipamento em perfeitas condições de uso, incluindo embalagem, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes.

4.3. O produto deverá ser acompanhado dos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento e da documentação pertinente, inclusive nota fiscal e termo/documento de garantia.

4.4. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

4.5. Não há necessidade de treinamento específico de servidores, contratação de mão de obra continuada ou fornecimento periódico de insumos para a presente aquisição, conforme identificado no ETP.

4.6. Ao final da vida útil, a Administração deverá observar as regras aplicáveis à destinação ambientalmente adequada do equipamento. Durante o uso, deverão ser observadas as orientações do fabricante quanto à capacidade máxima de carga e aos programas de lavagem.

5. NATUREZA DO BEM E DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da natureza do bem

5.1.1. O objeto é caracterizado como bem comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Trata-se de aquisição pontual de bem móvel durável, sem natureza continuada e sem entregas periódicas.

5.2. Do prazo de duração da contratação

5.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, quando houver, ou conforme o instrumento de contratação adotado pela Administração, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Objeto e escopo

6.1.1. Fornecedor de uma lavadora de roupas nova, de primeiro uso, destinada exclusivamente ao atendimento da necessidade institucional da Casa Lar.

6.1.2. O escopo compreende fornecimento, embalagem, transporte, entrega, descarga, documentação fiscal e garantia, nos termos deste instrumento.

6.2. Condições mínimas técnicas

- Capacidade nominal mínima de 15 kg.
- Cor branca, preta ou inox.
- Funcionamento automático.
- Abertura superior ou frontal.
- Múltiplos ciclos e programas de lavagem, incluindo centrifugação.
- Cesto interno em aço inoxidável ou material de alta resistência e durabilidade.
- Painel de controle digital ou mecânico.
- Alimentação elétrica em 127 V.

- Classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável.
- Produto novo, de primeiro uso, sem sinais de uso, recondicionamento ou avarias.
- Atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao produto.
- Não será exigida marca ou modelo específico. Eventual referência utilizada apenas para identificação de padrão deverá admitir produto similar/equivalente ou de qualidade igual ou superior.

6.3. Garantia e substituição

6.3.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

6.3.2. A contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, o equipamento que apresentar defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações.

6.3.3. Equipamento entregue em desacordo com as especificações, avariado ou sem condições de uso poderá ser rejeitado, devendo ser substituído pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, observado o limite previsto neste Termo.

6.4. Embalagem e acondicionamento

6.4.1. O equipamento deverá ser entregue em embalagem original, íntegra, resistente e adequada ao transporte, protegendo-o contra impactos, umidade e demais danos.

6.4.2. A embalagem e o produto deverão permitir a conferência da identificação, fabricante/modelo e demais informações necessárias ao recebimento.

6.5. Local e prazo de entrega

6.5.1. A entrega será realizada no local indicado pela Administração, preferencialmente na Casa Lar ou em outro endereço formalmente indicado pela SMASH.

6.5.2. O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5.3. O transporte, carga, descarga e movimentação até o ponto indicado pela Administração serão de responsabilidade integral da contratada.

6.6. Responsabilidades administrativas

6.6.1. A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na contratação, naquilo que for compatível com o objeto.

6.6.2. Todos os preços deverão incluir tributos, encargos, transporte, seguro, carga, descarga e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento.

6.6.3. A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pelo cumprimento do objeto sem prévia e expressa anuência da Administração, quando admitido pela legislação e pelo instrumento de contratação.

6.7. Subcontratação

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal. A utilização de serviços acessórios de transporte não afastará a responsabilidade integral da contratada pela entrega e pela integridade do equipamento.

7. MODO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA

7.1. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho ou outro instrumento cabível, conforme a hipótese legal e os procedimentos adotados pela Administração.

7.2. O fornecimento será integral, correspondente a 01 (uma) unidade.

7.3. O produto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.4. A entrega deverá ser previamente agendada com a Administração pelo canal oficial indicado na Ordem de Fornecimento.

7.5. O equipamento deverá ser entregue devidamente protegido, em embalagem original e íntegra, acompanhado da respectiva nota fiscal, documentação técnica e termo/documento de garantia.

7.6. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Provisório: conferência sumária da quantidade, integridade da embalagem e aparência geral do equipamento, preferencialmente no ato da entrega.

b) Definitivo: após conferência da quantidade, qualidade, funcionamento básico e conformidade com as especificações deste Termo de Referência, em prazo de até 2 (dois) dias úteis, salvo necessidade de diligência devidamente justificada.

7.7. O equipamento que apresentar avarias, defeitos, divergências de especificação ou ausência de documentação necessária poderá ser rejeitado total ou parcialmente.

7.8. Na hipótese de rejeição, a contratada deverá substituir o equipamento ou sanar a desconformidade sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação, salvo prazo diverso formalmente justificado e aceito pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou incorreções que venham a ser constatados posteriormente, inclusive durante o período de garantia.

7.10. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, conforme item 6.3, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, especialmente para o recebimento e conferência do equipamento.

8.3. O fiscal deverá verificar a quantidade, integridade, especificações técnicas, documentação e condições de funcionamento do equipamento, registrando as ocorrências relacionadas à execução.

8.4. O fiscal informará à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se meios eletrônicos oficiais.

8.8. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Por se tratar de fornecimento de uma única unidade, a medição corresponderá ao equipamento efetivamente entregue e recebido definitivamente em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestado pela fiscalização, observado o procedimento interno de liquidação da despesa.

9.3. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela contratada, após o cumprimento das condições de liquidação.

9.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

9.5. Para fins de pagamento, deverão ser observadas as condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

9.6. Não haverá pagamento por equipamento rejeitado ou que não tenha sido recebido definitivamente.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob a forma eletrônica, quando adotada pela Administração, com critério de julgamento pelo menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações e condições deste Termo de Referência.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando cabível, econômico-financeira serão aquelas definidas no Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável.

10.3. O fornecedor deverá apresentar proposta contendo marca e modelo ofertados, quando existentes, e descrição suficiente para permitir a verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.4. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto.

10.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade da proposta e do produto ofertado com as exigências estabelecidas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho: 08.244.0111.2620.0000 –Desenvolvimento das Atividades da Proteção Social de Alta Complexidade.

Código de despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 720 –Transferência Royalties.

Ficha: 631.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O fornecedor que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021: dar causa à inexecução parcial ou total; ensejar o retardamento injustificado da execução ou entrega; apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os pressupostos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A aplicação de sanções deverá observar a proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais parâmetros legais.

12.5. A aplicação das sanções não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13. DO PARCELAMENTO E DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

13.1. Não se recomenda o parcelamento da solução, pois o objeto consiste em uma única lavadora de roupas, fisicamente indivisível quanto à finalidade e destinada a atender uma necessidade unitária da Casa Lar.

13.2. A divisão do objeto não proporcionaria ganho de competitividade ou economicidade, uma vez que o quantitativo necessário é de apenas 01 (uma) unidade.

13.3. A caracterização da necessidade como superveniente e não prevista inicialmente no PCA não constitui, isoladamente, fundamento para afastar a possibilidade de fracionamento da despesa.

13.4. Para fins de instrução da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de contratações da mesma natureza realizadas ou previstas no período legalmente relevante que, consideradas conjuntamente, possam caracterizar fracionamento indevido da despesa.

13.5. A Administração deverá registrar no processo o resultado dessa verificação, sem prejuízo da atualização ou complementação do PCA, conforme indicado no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução da presente aquisição, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

14.2. A Administração deverá observar, no curso da instrução, eventual necessidade de compatibilização do equipamento com a infraestrutura existente, especialmente quanto à alimentação elétrica de 127 V e às condições de instalação e uso.

15. SUSTENTABILIDADE E DESTINAÇÃO

15.1. Deverão ser observadas, quando aplicáveis, as normas de eficiência energética e segurança pertinentes ao equipamento.

15.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada ao transporte, preferencialmente com redução de materiais desnecessários, sem prejuízo da proteção do equipamento.

15.3. Ao final da vida útil, a Administração deverá observar as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada do equipamento e de seus componentes.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana – RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 24 de setembro de 2026.

Elaborado por:

Mayra Ramos de Oliveira

Coordenadora Administrativa

Portaria nº 430/2025 – Matrícula 11815

Aprovado por:

Julia Aparecida Diniz Leite

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Portaria nº 263/2025 – Matrícula 107

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, situada à Av. Governador Roberto Silveira, nº 68 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana-RJ, por meio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ**, situada à Rua João Gomes de Figueiredo, 158, Centro – Bom Jesus do Itabapoana- RJ, Telefone nº (22) 3831-6444, registram-se que os preços da empresa, com sede na **xxxx**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF

sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, portador do documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, objetivando xxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do art. nº 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente DA DISPENSA DE LICITAÇÃO n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a dispensa de licitação que visa xxxxxxxx, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de xxxxxxxx, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de xxxx (xxx) meses contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Podendo o presente contrato de serviço e fornecimento contínuo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.1 Após convocação a contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinar o Termo de Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Fiscal do contrato: xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.3. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

N	Qtd.	Un	Catmat	Descrição	Valor unitário	Valor Global

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1 . 4 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atestado do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 45 (*quarenta e cinco dias*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA DIAS).

1.5. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e termo de referência, sendo:

9.1 São requisitos de contratação:

9.1.1 A contratada deve proporcionar os itens, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Itabapoana, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e também estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

1.6. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

i) **Multa:**

(1) Moratória de **0,5 % (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor contratado;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15.% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto:

caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ
DISPENSA ELETRÔNICA Nº xx/2026 - FMAS

OBJETO: xxxx

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Nome de Fantasia: _____ Razão Social: _____ Insc. Est.: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Responsável pela assinatura do contrato: _____ Telefone: _____ Banco: _____ Conta Bancária: _____ Nome _____ e nº. da Agência: _____, para atendimento do objeto destinado ao Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em conformidade com o Edital de **DISPENSA ELETRÔNICO Nº xx/2026-FMAS**.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o valor total de R\$ _____ para a referida dispensa de licitação, conforme abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO
1	617496	1 (uma) lavadora de roupas automática, nova e de primeiro uso, destinada à Casa Lar, com capacidade nominal mínima de 15 kg; cor branca, preta ou inox; abertura superior ou frontal; múltiplos ciclos e programas de lavagem, incluindo centrifugação; cesto interno em aço inoxidável ou material de alta resistência e durabilidade; painel de controle digital ou mecânico; alimentação elétrica em 127 V; classificação mínima “A” de eficiência energética, conforme regulamentação vigente do INMETRO/Programa Brasileiro de Etiquetagem, quando aplicável; garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação; atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis; produto entregue em embalagem original, íntegra e adequada ao transporte, com todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento.	01		

A Empresa proponente declara:

- 1) Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2) Ter cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com as especificações constantes no Termo de referencia, ANEXO 01, do Edital.
- 3) A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da dispensa eletrônica.
- 4) Declaramos que assumimos perante o Município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ o compromisso de executar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência, **Anexo II.**
- 5) Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do **Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021](#)) ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

Bom Jesus do Itabapoana, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Julia Aparecida Diniz Leite, Secretária Municipal**, em 19/10/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00329431** e o código CRC **4D726C2A**.

Rua Salim Daruich Tannus, 20, - Bairro Centro, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, CEP 28360-000
Telefone: